



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 016/2014 – SEMASA.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na Gerência de Licitações e Contratos do **SEMASA**, situado na Rua Heitor Liberato, 1.189, Vila Operária - Itajaí - SC, às 15:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro Sr. Márcio Venício Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros, Diogo Vitor Pinheiro, Rosmeire Coelho Pontes, Leonel Seara Neto e Claudio Roberto Prateat, a esta sessão esteve presente o Sr. José Adriano Kielling (Engº Químico do SEMASA). De início passou a fazer a leitura dos Recursos e Contrarrazões apresentados pelas empresas GREEN TEX QUÍMICA LTDA e ECOLAB QUÍMICA LTDA, devidamente juntadas aos autos do processo (fls 0189 a 0226). Como restaram INABILITADAS as duas únicas empresas licitantes, ambas insurgiram-se contra a decisão do PREGOEIRO no que se refere a falta de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, itens 7.2.1, 7.2.1.1 e 7.2.1.2 do Edital de Pregão Presencial Nº 016/2014. Decorrido o momento da leitura dos recursos e contrarrazões, passou o Pregoeiro e sua comissão a fazer o julgamento. Observando os argumentos apresentados pelas licitantes, não há como alterar a decisão interposta em ata da sessão pública do dia 30/06/2014, tendo em vista que: “a empresa GREEN TEX QUÍMICA LTDA **NÃO POSSUI** os requisitos mínimos definidos no item 7.2.1.2 do referido Edital, pois vejamos: **a)** Os produtos do “ATESTADO” da Empresa Chantelle Tinturaria Ltda (fls 101), não é compatível em característica (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93), demonstrados por meio da FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ (fls 133 à 150); **b)** O “ATESTADO” juntado ao autos do processo pela licitante da CIA. HERING (fls 102), afirma apenas que a licitante fornece “em média mês 80 toneladas de produtos químicos”, e conforme apurado em diligência (fls 122 e 123), não existe relação destes produtos com o objeto do certame licitatório; **c)** O “ATESTADO” juntado pela licitante da SANASA (fls 103), não pode ser reconhecido como compatível em característica com o objeto da licitação (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93), tendo em vista o pronunciamento do Engº Químico do SEMASA (fls 118). Conclui-se, portanto, que a empresa **GREEN TEX QUÍMICA LTDA** resta **INABILITADA** e “o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (item 7.2 do Edital), está em nome da empresa AKZO NOBEL PULP NA PERFORMANCE QUIMICA LTDA,





CNPJ 43.818.418/0001-13. Desta forma, conforme regra constante no edital, o Atestado de Capacidade Técnica deve ser em nome da licitante. A carta apresentada de fls 02/13 dos documentos de habilitação da empresa ECOLAB, não tem a capacidade jurídica de suprir a exigência legal de o atestado estar em nome da empresa licitante. Cumpre destacar que a data para a verificação da validade dos documentos de habilitação foi a de 28/05/2014, quando da realização da primeira sessão pública do Pregão Presencial. Na data da presente sessão, verificou-se então que apresentavam-se vencidos os documentos: **Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**. Com relação às certidões descritas anteriormente, foram devidamente emitidas por pesquisa feita pela internet. Não resta outra alternativa senão **INABILITAR** também a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, porque não atendeu o item 7.2 do Edital". Destarte, por toda análise apresentada, sugere-se a manutenção na íntegra da decisão exposta na sessão pública do Pregão 016/2014, devendo o certame restar **FRACASSADO**. Encaminha-se a autoridade superior para decisão.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Diogo Vitor Pinheiro
Membro da Equipe de Apoio

Leonel Seara Neto
Membro da Equipe de Apoio

Claudio Roberto Prateat
Membro da Equipe de Apoio

Rosmeire Coelho Pontes
Membro da Equipe de Apoio

José Adriano Kielling
Eng^o Químico - SEMASA

